

**1ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA
PÚBLICA INTERNACIONAL N. 01/2016**

Objeto – CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (EXECUTIVA E TÁXI-AÉREO) DOS AEROPORTOS CMT ROLIM ADOLFO AMARO – JUNDIAÍ; ARTHUR SIQUEIRA – BRAGANÇA PAULISTA; CAMPOS DOS AMARAIAS – CAMPINAS; GASTÃO MADEIRA – UBATUBA E ANTÔNIO RIBEIRO NOGUEIRA JR. – ITANHAÉM - integrantes do 1º Lote de Concessões Aeroportuárias do Estado de São Paulo.

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria ARTESP n. 10, de 09 de maio de 2016, leva ao conhecimento público as respostas, aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos entre as datas de **12/05/2016 e 03/06/2016**, nos termos do disposto no subitem 4.5 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória dos licitantes.

Por fim, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados por ordem cronológica. Vejamos:

Data do envio do Pedido de Esclarecimento: 12/05/2016
Número de questões: 3
Item do Edital: 12.4

1º Questionamento: “O que essa CEL entende por empresas gestoras de frotas? Especificar”.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Por definição são empresas ou proprietários de aeronaves que tenham por finalidade explorar serviços aéreos públicos ou privados, em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica (Artigos 123 II, 175, 177, 178, 179 e 180). Entretanto, à luz desta Concorrência Pública Internacional, a Comissão Especial de Licitação entende que empresas gestoras de frotas são aquelas consideradas como iniciativas com fins comerciais para exploração de serviços aéreos públicos.

2º Questionamento: “Qualquer tipo de frota, por exemplo: frota de táxis, frotas rodoviárias ou de navegação estão impedidas?”.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Apenas gestoras de frota de aeronaves.

3º Questionamento: “O operador de uma única aeronave é considerado um gestor de frota?”.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Quando o edital fala em empresas gestoras de frotas, entende-se por empresas cujo objeto social é a exploração de serviços aéreos públicos. Assim, não estão vedados de participar da licitação empresas (proprietárias ou operadoras) que exploram serviços aéreos privados. De acordo com o artigo 177 do citado diploma legal, os serviços aéreos privados são realizados sem remuneração, em benefício do próprio operador, correspondendo às atividades aéreas de recreio ou desportivas, de transporte reservado ao proprietário ou operador da aeronave ou de serviços aéreos especializados, realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave. Os proprietários ou operadores de aeronaves, (pessoa física ou jurídica), independentemente do número de aeronaves (uma, duas, cinco ou mais) destinadas a serviços

aéreos privados, sem fins comerciais, não necessitam de autorização para suas atividades aéreas e não estão impedidas de participar do certame. Por outro lado, estão impedidas de participar da licitação as pessoas jurídicas que exploram serviços aéreos públicos, ou seja, as empresas gestoras de frotas para fins comerciais, de transporte aéreo não regular ou de serviço especializado. Neste caso, também independe do número de aeronaves. Havendo uma única aeronave destinada a efetuar serviços aéreos de transporte público, a empresa será considerada gestora de frota. Desta forma, o operador de uma única aeronave será considerado um gestor de frota se destiná-la à prestação de serviços aéreos públicos.

Data: **13/05/2016**

Número de questões: **2**

Item do Edital: **“Anexo XXII do Edital ou Anexo X da Minuta de Contrato”**

1º Questionamento: *“Solicito que sejam disponibilizados para consulta os contratos de cessão onerosa e/ou gratuito de uso para cada sítio aeroportuário em processo de concessão. Da mesma forma, solicito que seja disponibilizado os contratos administrativos (contratos de despesas) para os mesmos sítios aeroportuários”.*

RESPOSTA DA COMISSÃO: Após verificar o site da ARTESP, constatamos que os referidos documentos e anexos estão devidamente inseridos ao site. Por tratar de documentos comuns ao anexo XXII do edital e ao anexo X do contrato, encontram-se disponíveis à parte dos demais anexos. O link de acesso a estes documentos está nomeado como "CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS VIGENTES (ANEXOS XXII DO

EDITAL E X DO CONTRATO)

"Link:

Folhas Nome/Rubri

(http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/Documento/Contratos%20Administrativos_Comerciais.rar)

Após análise, certificamos que todas as 5 pastas dos contratos administrativos e as 5 pastas dos contratos comerciais, encontram-se disponíveis no site e completas, possuindo uma pasta para Aeroporto, tanto na guia de contratos administrativos, quanto na guia de contratos comerciais. Especificamente nas pastas que remetem ao Aeroporto de Campinas/ Amarais, informamos que todos os seus documentos estão disponíveis no site da Artesp.

(http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/Documento/Contratos%20Administrativos_Comerciais.rar)

2º Questionamento: *“Solicito que seja informado o montante de receita arrecadada por cada aeroporto, nos últimos 3 anos (2013, 2014 e 2015), se possível, por tipo de tarifa. Ainda, solicito que seja informado no Edital o extrato do volume anual de operações com passageiros e operações de pouso e decolagem, para o referido triênio, posto que tais informações são relevantes para caracterização do objeto que está sendo licitado”.*

RESPOSTA DA COMISSÃO: Esclarecemos que todas as despesas constam dos contratos administrativos e comerciais vigentes, bem como dos convênios de delegação, os quais foram publicados na forma de anexos, bem como as receitas não tarifárias, cujos contratos que as definem também foram publicados na forma de anexos no site da ARTESP (<http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-novas-concessoes-aeroportos.html>). Sem prejuízo do quanto dito, há, ainda, publicado no mesmo sítio eletrônico, por ocasião da Consulta Pública n. 01/2015, um “Estudo de Receitas, Custos Operacionais e Investimentos, individualizado por aeroporto”. Quanto às receitas tarifárias, todas as estatísticas, ano a

ano, estão disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP (<http://www.daesp.sp.gov.br/estatistica-consulta/>), de todo modo, incumbe às Proponentes avaliar, por seus próprios meios, os dados fornecidos, aprofundando os estudos a fim de aferir as características e potencial econômico do negócio. Por fim, lembramos que o valor nominal das tarifas é definido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Data do envio do Pedido de Esclarecimento: **30/05/2016**

Número de questões: **1**

Item do Edital: **18.11.1.3**

1º Questionamento: *“No mencionado item, o Edital estabelece que os profissionais responsáveis deverão ser especialistas com experiência comprovada na atuação em aeródromos com vocação para aviação geral e/ou comercial, com processamento mínimo de 60.000 (sessenta mil) movimentos de pouso e decolagem por ano. Entretanto, em face do quanto disposto nas Seções 153.7 e 153.15, ambas do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 153/2012, questiona-se: (i) com vistas a definir os requisitos obrigatórios do RBAC, qual a classificação de cada Aeroporto cuja concessão está sendo licitada? e (ii) considerando que classe de cada Aeroporto deve ser definida apenas em função do número de passageiros processados considerando a média aritmética de passageiros processados no período de referência e o tipo de voo que o Aeroporto processa no ano corrente, não seria correto, em razão do RBAC, ser comprovada tal experiência - na atuação em aeródromos com vocação para aviação geral e/ou comercial ocorresse - com a*

apresentação de atestados com base no número de passageiros, e não com base no número de pousos e decolagens por ano?”.

RESPOSTA DA COMISSÃO: O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC nº 153 define os requisitos de qualificação, habilitação e treinamento dos profissionais para o exercício das atividades operacionais de gestão do aeródromo, gerenciamento da segurança operacional, operações aeroportuárias, manutenção do aeródromo e resposta à emergência aeroportuária, em função da classe atribuída ao aeródromo onde estas atividades são exercidas. A classificação do aeródromo, segundo aquele Regulamento, se dá em função do número de passageiros processados, considerando a média aritmética de passageiros processados no período de referência e o tipo de voo que o aeródromo processa no ano corrente. Contudo, os requisitos de qualificação e habilitação previstos no edital, a critério do poder concedente, foram estabelecidos a partir do perfil operacional existente nos aeroportos, objeto da concessão, com vistas à obtenção da melhora da qualidade dos serviços ofertados pelo sistema aeroportuário, sob gestão do Governo do Estado de São Paulo.

Data do envio do Pedido de Esclarecimento: **03/06/2016**

Número de questões: **1**

Item do Edital: **16.2**

1º Questionamento: “Isso significa dizer que o valor da **GARANTIA DE PROPOSTA** será de R\$ 1.858.889,35 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) **APENAS, OU** será de 10% do lance da proposta + (MAIS) R\$ 1.858.889,35 (um milhão,

oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) **OU** R\$ 1.858.889,35 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) mais o valor total do lance da proposta”.

RESPOSTA DA COMISSÃO: Esclarecemos que o valor mínimo da Garantia de Proposta, para empresas que não estão organizadas em consórcio, é de R\$ 1.858.889,35 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se, conforme subitem 4.6 do Edital de Concorrência Pública Internacional ARTESP n. 01/2016.

SP, 13 de junho 2016.

ROMULO M. GALENI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Membros da Comissão Especial de Licitação

Confidencial
VANESSA MARTINS DE MELO

MAGDA NUTTI OLIVEIRA GIANNATTASIO



TÂNIA CIBELE CRUZ DE MARINS



ROBERTO TAKANOBU ISHIKAWA



MÁRIO MANOEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA



TOMÁS BRUGINSKI

